



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO N.º 37/2019

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. farão greve das 00h00 às 24h00 do dia 21 de maio de 2019.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A empresa em causa é concessionária do Serviço Público de Transportes de Passageiros Municipal – Mobilidade Urbana de Viseu (MUV), assegurando serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, nos termos do mencionado n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio de greve, a FECTRANS considerou que *“face às atuais circunstâncias, não se mostra necessário o estabelecimento de serviços mínimos de transporte de passageiros”*, posição que mereceu a discordância da Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre os representantes da associação sindical e da entidade empregadora visada pela greve, tendo em vista a negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Nessa reunião, a Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. apresentou uma proposta de serviços mínimos para o período de greve com a qual a associação sindical não concordou, pelo que não foi possível a obtenção de um acordo entre as partes.

A empresa em questão é uma empresa privada, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Constata-se, pois, que relativamente à greve em apreço, as necessidades sociais impreteríveis a acautelar são ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a salvaguardar o direito constitucional à educação, pelo que os serviços mínimos a assegurar são os necessários à realização do transporte escolar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro da Educação, o Ministro do Ambiente e da Transição Energética e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1. Durante a greve declarada pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) para os trabalhadores da Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., a ter lugar no dia 21 de maio de 2019, a referida associação



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

sindical e os trabalhadores com a categoria de motorista que adiram à greve devem assegurar o funcionamento, nos períodos compreendidos entre as 7h00 e as 9h00 e entre as 17h00 e as 19h00, dos circuitos urbanos (linhas circulares) C1 e C2 e das linhas concelhias da rede MUV – Mobilidade Urbana de Viseu por via dos quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino.

2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são designados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações e à Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro da Educação,
**Tiago Brandão
Rodrigues** Assinado de forma digital
por Tiago Brandão Rodrigues
Dados: 2019.05.10 15:26:09
+01'00'
(Tiago Brandão Rodrigues)

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética,

**João Pedro Soeiro
de Matos Fernandes** Assinado de forma digital por João
Pedro Soeiro de Matos Fernandes
Dados: 2019.05.14 10:18:10 +01'00'
(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego,

**Miguel Filipe
Pardal Cabrita** Assinado de forma digital por
Miguel Filipe Pardal Cabrita
Dados: 2019.05.15 18:40:54
+01'00'
(Miguel Filipe Pardal Cabrita)